

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de POLIMAT - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E ALARME LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002962.2017.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.059, DE 12 DE JULHO DE 2017

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, o teor do Auto de Infração 21.101.346-3 lavrado pela SR-TE/RS, por deixar a empresa TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVICOS DE LOGISTICA LTDA., inscrita no CNPJ raiz sob nº 05.066.625, com endereço na Avenida Eli Correa, 1610, sala 02, Bairro Parque dos Anjos, Gravataí/RS, CEP 94.180-130, de empregar aprendizes em número equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, dos empregados existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional;

que a prática, em tese, viola as disposições contidas no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVICOS DE LOGISTICA LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002987.2017.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 241ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2017

Aos 13 dias do mês de junho de 2017, às 10h08, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, Giovanni Rattacaso e Clauro Roberto de Bortolli. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Mário Sérgio Marques Soares. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 240ª Sessão Ordinária: Aprovada. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente cumprimentou a todos e passou a tratar: 1) Portal da Transparência: O CNMP divulgou o resultado da avaliação dos Portais da Transparência do MP, relativo ao quarto trimestre de 2016, tendo, o MPM, atingido o grau de excelência; 2) Reunião da Comissão de Gestão do Teletrabalho: foi realizada a primeira reunião da comissão, momento em que foram discutidos os procedimentos de implantação nas três unidades piloto; 3) Lançamento do Programa Gestão por Competências; 4) Ajustes nos contratos de prestação de serviços terceirizados, medida necessária em virtude de restrições impostas ao orçamento do MPM para o exercício de 2017; 5) Indicações para a Ordem do Mérito Ministério Público Militar: aberto, até o dia 2 de julho de 2017, o período para o encaminhamento de indicações; 6) Reforma do restaurante da PGJM: as atividades serão suspensas a partir de 13 de julho de 2017 com previsão de duração de 150 dias. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Clauro Bortolli, na condição de Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar, destacou informações de interesse dos associados. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Eleição de Conselheiros para a composição da Câmara Deliberativa do Conselho da Ordem do Mérito Ministério Público Militar. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, por unanimidade, deliberou pela designação da Dra. MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES e do Dr. ALEXANDRE CONCESI, Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar, como Membros, e a designação do Dr. JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, como Suplente, para a composição da Câmara Deliberativa do Conselho da Ordem do Mérito Ministério Público Militar." 2) Autorização para afastamento das funções dos membros que participaram da 22ª Conferência Anual da International Association of Prosecutors (IAP). Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso X, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e ao estabelecido na Resolução nº 59/CSMPM, de 22/6/2009, alterada pela Resolução nº 82/CSMPM, de 11/2/2015, à unanimidade, opinou favoravelmente pelo afastamento dos Membros do Ministério Público Militar, Dr. JAIME DE CASSIO MIRANDA, Procurador-Geral de Justiça Militar, Dr. ROBERTO COUTINHO, Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar, Dra. REJANE BATISTA DE SOUZA BARBOSA, Procuradora de Justiça Militar, Dra. HEVELIZE JOURDAN COVAS PEREIRA, Procuradora de Justiça Militar, Dr. ANDRÉ LUIZ DE SÁ SANTOS, Promotor de Justiça Militar, Dr. ANTONIO CARLOS GOMES FACURI, Promotor de Justiça Militar, e Dra. HELENA MERCÊS CLARET DA MOTA, Promotora de Justiça Militar, a confirmar, para participarem da 22ª Conferência Anual da International Association of Prosecutors (IAP), a ser realizada em Pequim/China, no período de 10 a 15 de setembro de 2017." 3) Autorização para afastamento das funções dos membros que participaram do 167º Curso Militar de Direito Internacional Humanitário. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso X, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e ao estabelecido na Resolução nº 59/CSMPM, de 22/6/2009, alterada pela Resolução nº 82/CSMPM, de 11/2/2015, à unanimidade, opinou favoravelmente pelo afastamento da Dra. MARIA DE LOURDES SOUZA GOUVEIA SANSON, Procuradora de Justiça Militar, e do Dr. EDNILSON PIRES, Promotor de Justiça Militar, para participarem do 167º Curso Militar Internacional de Direito Internacional Humanitário, a ser realizado em Sanremo/Itália, no período de 4 a 15 de setembro de 2017." Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 10h31.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar/Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE JULHO DE 2017

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.138014/17-01, que tem como interessados: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e PROCON, para apurar ausência de nomeação de candidatos aprovados, dentro do número de vagas previstas, no concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2011 SEAP/PROCON.

RAQUEL TIVERON

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JULHO DE 2017

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apuração de fatos relacionados aos Processos Administrativos nº: 300.000.512/2012, nº: 300.000.435/2012 e nº: 300.000.339/2012, promovidos pela Administração Regional de Águas Claras.

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL COMISSÃO DIRETORA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 5, DE 13 DE JULHO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 13.678.604,00 (treze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e quatro reais), para remanejamento de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a autorização contida no art. 45, §1º, inciso I, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO), combinado com o art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item 1, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA), e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP no 7, de 14 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 13.678.604,00 (treze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA



ANEXO I

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal									Crédito Suplementar
UNIDADE: 02101 - Senado Federal									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
ANEXO I									VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							13.678.604
		Atividades							
01 131	0551 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							550.000
01 131	0551 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	550.000
									550.000
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							13.128.604
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	13.128.604
									9.893.747
			F	4	2	90	0	150	3.234.857
TOTAL - FISCAL									13.678.604
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.678.604

ANEXO II

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal									Crédito Suplementar
UNIDADE: 02101 - Senado Federal									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
ANEXO II									VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							13.678.604
		Atividades							
01 131	0551 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							550.000
01 131	0551 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	550.000
									550.000
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							13.128.604
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	13.128.604
									9.893.747
			F	3	2	90	0	150	3.234.857
TOTAL - FISCAL									13.678.604
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.678.604

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.718, DE 17 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26 da Lei 11.416/2006 e no artigo 6º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007, e em face do contido no P.A. 14504/2017, resolve:

Art. 1º Definir a Área e Especialidade de 1 (um) cargo vago de Analista Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança, para 1 (um) cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, decorrente de aposentadoria de Luiz Augusto de Almeida Coelho, matrícula 307.436, efetivada por meio da Portaria GPR/N 1588, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2017.

Art. 2º Alterar a Área e Especialidade de 1 (um) cargo vago de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Enfermagem, para 1 (um) cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, decorrente de demissão de Allan Jhones Pereira Cardoso, matrícula 314.702, efetivada por meio da Portaria GPR/N 1549, de 23 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2017.

Art. 3º Alterar a área de 4 (quatro) cargos vagos de Analista Judiciário - Área Administrativa para 4 (quatro) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária.

Parágrafo Único - As vacâncias se deram em decorrência de:
I - aposentadoria de Luíza Elita Casado de Vasconcelos Santos, matrícula 310.928, efetivada por meio da Portaria GPR/N 1214, de 16 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2017;

II - aposentadoria de Ana Maria Breglio de Vasconcelos, matrícula 110, efetivada por meio da Portaria GPR/N 1295, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2017;

III - aposentadoria de Ricardo Pereira Rocha, matrícula 318.936, efetivada por meio da Portaria GPR/N 1291, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2017;

IV - aposentadoria de Carlos Malheiros da França, matrícula 307.485, efetivada por meio da Portaria GPR/N 1241, de 18 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2017.

Art. 4º Definir a Área e Especialidade de 2 (dois) cargos vagos de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Transporte, para 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa.

Parágrafo Único - As vacâncias se deram em decorrência de:
I - aposentadoria de Eurípedes da Silva, matrícula 357, efetivada por meio da Portaria GPR/N 1370, de 01 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 2017;

II - aposentadoria de Jacob José de Castro, matrícula 368, efetivada por meio da Portaria GPR/N 1323, de 25 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 2017.

Art. 5º Definir a Área e Especialidade de 1 (um) cargo vago de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Digitação, para 1 (um) cargo de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Enfermagem, decorrente de aposentadoria de Vanessa Fontoura Figueiredo, matrícula 309, efetivada por meio da Portaria GPR/N 1240, de 18 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o requerimento de revisão da cobrança de anuidades, sobre o processo administrativo de cobrança precedente à suspensão do registro em razão de inadimplência, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº 0067-12/2017, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 67, realizada nos dias 22 e 23 de junho de 2017;

Considerando o art. 52 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o qual estabelece que o atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo;

Considerando os artigos 30 e 103 do Regimento Interno do CAU/BR, instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017;

Considerando que compete às Comissões de Finanças, ou equivalentes, dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) apreciar e deliberar sobre processos de revisão de cobrança de anuidade; e

Considerando que a suspensão do registro profissional, sem embargo da sua previsão legal, previne o aumento da dívida do profissional ou da pessoa jurídica para com o CAU/UF; resolve:

CAPÍTULO I DO REQUERIMENTO DE REVISÃO DA COBRANÇA DE ANUIDADES

Art. 1º O arquiteto e urbanista ou o responsável legal pela pessoa jurídica poderá, por meio de protocolo junto ao CAU/UF, requerer a revisão da cobrança de anuidades.

Parágrafo único. O requerimento deverá conter exposição de motivos pelos quais o requerente solicita a revisão.

Art. 2º Quando não houver acordo entre o CAU/UF e o requerente quanto à solução da pretensão por este formulada, o setor administrativo de atendimento deverá encaminhar o requerimento de revisão da cobrança de anuidade à comissão de finanças ou equivalente do CAU/UF, que decidirá o pleito em conformidade com o Regimento Geral do CAU.

Parágrafo único. O requerimento deverá seguir os trâmites previstos no Regimento Geral do CAU.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO REGISTRO

Art. 3º A suspensão do registro do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica, em razão da falta de pagamento de anuidades, será precedida de processo administrativo.

§ 1º O processo administrativo deverá observar os princípios da celeridade, da economia processual, da concentração de atos, do formalismo moderado, da busca da verdade material, da imparcialidade e da legalidade, resguardada a liberdade da busca da prova, a possibilidade da intervenção pelo próprio sujeito passivo e a revisão de ofício do débito.

§ 2º Cabe ao CAU/UF dar solução ao processo administrativo instaurado com o objetivo de suspender o registro profissional por falta de pagamento de anuidades.

§ 3º Será do CAU/BR a competência recursal.

Art. 4º A intimação do arquiteto e urbanista ou do responsável legal da pessoa jurídica, para responder ao processo administrativo de que trata o art. 3º desta Resolução, poderá ser efetuada por qualquer dos seguintes meios:

- via postal, com aviso de recebimento;
- por telegrama;
- por ciência pessoal no processo;
- por ciência escrita em audiência;
- por intermédio de agente do CAU/UF investido de fé pública;